



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 06/09/2000
C	<i>Stolutino</i>
	Rubrica

41

Processo : 10580.002030/94-57
Acórdão : 203-06.608


Sessão : 07 de junho de 2000
Recurso : 102.085
Recorrente : ULTRAQUÍMICA DA BAHIA S.A.
Recorrida : DRJ em Salvador - BA

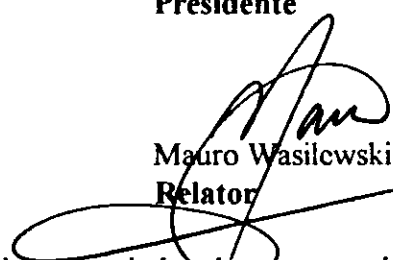
PIS – BASE DE CÁLCULO – INCLUSÃO DE VARIAÇÕES MONETÁRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS – IMPOSSIBILIDADE – Com a suspensão da execução dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449/88 pelo Senado Federal, descabe incluir na base de cálculo as variações monetárias sobre os contratos de mútuo e as receitas financeiras. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ULTRAQUÍMICA DA BAHIA S.A.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Correa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.
Eaal/mas/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10580.002030/94-57
Acórdão : 203-06.608

Recurso : 102.085
Recorrente : ULTRAQUÍMICA DA BAHIA S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da Contribuição ao PIS, mantido parcialmente pela DRJ em Salvador - BA, que entendeu estarem incluídas na base de cálculo as variações monetárias ativas provenientes dos contratos de mútuo entre empresas coligadas, até novembro de 1991.

No seu recurso, a Contribuinte disse que o STF declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.448/88, entendeu não proceder a inclusão das variações monetárias provenientes de contrato de mútuo e das receitas financeiras.

Afirmando, em suas contra-razões, que o recurso é meramente protelatório, a PGFN requer o improvimento do recurso.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10580.002030/94-57

Acórdão : 203-06.608

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Segundo o entendimento consagrado neste Colegiado, com a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449/88 e suas conseqüentes suspensões de execução pelo Senado Federal, restou afastada a inclusão na base de cálculo da Contribuição ao PIS as receitas financeiras e as variações monetárias provenientes do contrato de mútuo.

Diante do exposto, conheço do recurso e lhe dou total provimento.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000


MAURO WASILEWSKI